



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM Nº \_\_\_\_\_  
Dispõe sobre a implantação de políticas públicas voltadas para as mulheres no enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

### JUSTIFICATIVA

A atual situação de emergência pode ter sérios impactos na vida de mulheres e meninas. E se os governos não considerarem as dimensões de gênero, o cenário pode se tornar ainda pior. questões como assistência, autonomia econômica, violência física ou sexual, participação das mulheres na tomada de decisões, desagregação de dados por sexo, análise de gênero e migração irregular são apenas algumas das áreas de preocupação que devem fazer parte de uma resposta eficaz à atual crise de saúde mundial.

Trabalhadoras do setor de saúde, trabalhadoras domésticas, mulheres na economia informal, migrantes, refugiadas e mulheres em situação de violência são algumas das mulheres mais expostas ao COVID-19 e, de acordo com a ONU Mulheres, elas precisam ser envolvidas em todas as fases da resposta e nas tomadas de decisão nacionais e locais.

Para o escritório regional da ONU Mulheres, é preciso “garantir a dimensão de gênero na resposta requer alocação de recursos suficientes para responder às necessidades de mulheres e meninas; promover consultas diretas com organizações de mulheres sobre a situação das mulheres e as medidas apropriadas para enfrentar a pandemia; garantir a disponibilidade de dados desagregados por sexo e análise de gênero, incluindo taxas diferenciadas de infecção, impactos diferenciados da carga econômica e de assistência, barreiras de acesso das mulheres e incidência de violência doméstica e sexual, além de assegurar que as necessidades imediatas das mulheres que trabalham no setor de saúde sejam atendidas”.

Temos um presidente que nega a gravidade da pandemia, não toma sequer as precauções básicas necessárias e um governo que corta verba da saúde pública e retira direito das mulheres.

Nesse momento, divulgar informações de especialistas, seguir as orientações de órgãos como a ONU e a OMS, e manter a mobilização em defesa do SUS é fundamental e pode ser determinante.

Isto posto,

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI CM Nº /2020

AUTORA: Profª BETE TONOBOHN SIRAQUE

Dispõe sobre a implantação de políticas públicas voltadas para as mulheres no enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 1º - Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido, no Estado de São Paulo, pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, e, na cidade de Santo André, pelo Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que tratam da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), caberá ao Município:

I - Garantir a disponibilidade de dados desagregados por sexo e análise de gênero, incluindo taxas diferenciadas de infecção, impactos diferenciados da carga econômica e de assistência, barreiras de acesso das mulheres e incidência de violência doméstica e sexual.

II - Garantir a dimensão de gênero na resposta requer a alocação de recursos suficientes para responder às necessidades de mulheres e meninas. A resposta deve considerar de maneira diferenciada as necessidades e capacidades de mulheres, homens, meninas e meninos e garantir que todas as pessoas afetadas se beneficiem da assistência.

III - Envolver as mulheres em todas as fases da resposta e nas tomadas de decisão nacionais e locais, especialmente grupos de mulheres que estão recebendo o maior impacto das crises, como as trabalhadoras do setor de saúde, domésticas e trabalhadoras do setor informal, assim como as migrantes e refugiadas.

IV - Garantir que as necessidades imediatas das mulheres que trabalham no setor da saúde sejam atendidas. Melhorar o acesso das profissionais de saúde a informações, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene menstrual e promover modalidades flexíveis de trabalho.

V - Promover consultas diretas com organizações de mulheres sobre a situação das mulheres, em particular suas necessidades e as medidas apropriadas para enfrentar a pandemia, garantindo que suas opiniões, interesses, contribuições e propostas sejam incorporadas à resposta.

VI - As mensagens de saúde pública devem alcançar as mulheres em sua diversidade e atender às necessidades das mulheres em seus diferentes papéis, especialmente informações sobre promoção, prevenção, mitigação e higiene. As organizações de mulheres no nível comunitário devem ser apoiadas para garantir que as mensagens sobre estratégias de prevenção e resposta cheguem a todas as mulheres. Da mesma forma, é essencial aumentar as capacidades delas para desenvolver estratégias, aproveitar canais de comunicação alternativos e melhorar a identificação e apoio em nível comunitário nos casos de violência contra as mulheres.

VII - Tomar medidas para aliviar a carga das estruturas de atenção primária à saúde e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

garantir o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo a atenção pré-natal e pós-nata..

VIII - Adotar medidas de compensação direta para trabalhadoras informais, incluindo trabalhadoras da saúde, trabalhadoras domésticas, migrantes e dos setores mais afetados pela pandemia, para que seja possível manter a geração de renda e os meios de subsistência das mulheres mais afetadas.

IX - Promover medidas de políticas que permitam reconhecer, reduzir e redistribuir a sobrecarga de trabalho não-remunerado que ocorre nas residências com cuidados de saúde e atendimento a meninas, meninos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e que é absorvido principalmente por mulheres.

X - Promover estratégias específicas para o empoderamento e recuperação econômica das mulheres, considerando programas de transferência de renda, para mitigar o impacto da pandemia e suas medidas de contenção, incluindo apoio para que elas se recuperem e desenvolvam resiliência para crises futuras.

XI - Adotar medidas que permitem garantir o acesso das mulheres migrantes e refugiadas aos serviços de saúde, emprego, alimentação e informação, mitigar os riscos de proteção com atenção especial à violência e ao tráfico de mulheres e meninas, e promovam a coesão social.

XII - Priorizar serviços básicos multissetoriais essenciais, incluindo serviços sociais, de alimentação e saúde, bem como medidas adequadas para uma gestão decente de higiene menstrual, devem ser integrados à resposta.

XIII - Garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial.

XIV - Levar em consideração as diferentes necessidades de homens e mulheres nos esforços de recuperação a médio e longo prazo. Desenvolver estratégias focadas nas mulheres, para criar resiliência e promover mecanismos de geração de renda e meios de vida sustentáveis, reconhecendo o maior impacto gerado por diferentes grupos de mulheres.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de abril de 2020

**Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque**

**VEREADORA**

